



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 556 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 - "DECLARA FAIXA DE IMÓVEIS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE MACRODRENAGEM PLUVIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N° 555 - DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 29 DE OUTUBRO (SEXTA-FEIRA) NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
- DECRETO N°: 548/2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR .ALISSON PEREIRA DA SILVA , DE INSPETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO NUNES - ITAPICURU, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ
- DECRETO N°:549/2021.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. FABIANO BARROS MOTA, DE INSPETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PARQUE INENY NUNES DOURADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ

PORTARIAS

- PORTARIA N° : 009/2021. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PERÍODO PARA PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE REMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA N°: 010/2021, DISPÕE SOBRE O DESDOBRAMENTO TEMPORÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DO CARGO DE PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO, NO ANO DE 2022, EM VIRTUDE DO REORDENAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA SEMADES N° 135/2021, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (059/AASEMADES/OUT-2021), HERICA FERREIRA MACHADO TEIXEIRA, NOME FANTASIA ADEGA BUDEGA PRIME, CNPJ 21.540.655/0001-22.

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

- AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 010/2021 - REF. ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, EM LOTE ÚNICO, POR IMÓVEL PARA SER CONSTRUÍDO O CENTRO ADMINISTRATIVO DE IRECÊ ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE PERMUTA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, EM LOTE ÚNICO, POR IMÓVEL PARA SER CONSTRUÍDO O CENTRO ADMINISTRATIVO DE IRECÊ

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2021 - REF. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, KITS DE HIGIENE PESSOAL E PRODUTOS DE LIMPEZA E KITS DE ENXOVAL PARA DISTRIBUIÇÃO FRACIONADA AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA





DECRETO N.º 556 de 22 de outubro de 2021.

“Declara faixa de imóveis de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa para implantação de rede de macrodrenagem pluvial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos Arts. 5º alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de faixa sanitária para fins de implantação da rede de macrodrenagem pluvial nos imóveis situados dentro dos limites de área do Município de Irecê.

CONSIDERANDO que a servidão administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel privada para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo, pautados na supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a servidão administrativa encerra apenas o uso da propriedade alheia para possibilitar a execução de serviços públicos. Não enseja a perda da propriedade como no caso da desapropriação. Portanto, o sistema indenizatório da servidão é diferente da desapropriação. A regra reside em que a servidão não rende ensejo à indenização se o uso pelo Poder Público não provoca prejuízo ao proprietário. O ônus da prova do prejuízo cabe ao proprietário, não o provando, presume-se que a servidão não produz qualquer prejuízo;





PREFEITURA DE IRECÊ

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 344/2020, que declarou situação de emergência nas áreas afetadas pelas chuvas intensas no município de Irecê Bahia;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, no § 2º do art. 182 a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

CONSIDERANDO que as copiosas chuvas que desabaram sobre o Município nos dias 02 a 03 de novembro de 2020 causaram grandes prejuízos e danos de monta;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 344/2020, que declarou situação de emergência nas áreas afetadas pelas chuvas intensas no município de Irecê Bahia;

CONSIDERANDO a urgência e emergência em implementar a macrodrenagem para desvio e escoamento das águas pluviais, por meio da servidão administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de constituição de Servidão Administrativa, com finalidade de macrodrenagem de águas pluviais, a faixa de terra com eixo medindo 3.620 m, inserida na referida área abaixo descrita, com coordenadas ligando os pontos:

NOME	DESCRIÇÃO	NORTE	ESTE	COTA
P-03	EIXO	8.745.642,2270	186.510,5270	754,5990
P-01	EIXO	8.744.882,3910	186.861,4780	757,5370
P-02	EIXO	8.744.884,1440	186.858,6390	757,9150
P-04	EIXO	8.745.855,9880	186.406,4920	755,3980
P-05	EIXO	8.747.097,6290	185.596,2320	744,3160
P-06	EIXO	8.747.493,7540	185.326,9730	741,8770
P-07	EIXO	8.747.814,3020	184.838,7630	724,0740





PREFEITURA DE IRECÊ

perpassando por dentro dos imóveis, os quais se inferem das coordenadas geográficas expostas em tabela acima, bem como se extrai do ANEXO I.

Parágrafo único. A área de terra objeto deste Decreto fica declarada de Utilidade Pública para fins de constituição de Servidão Administrativa, em face às Obras de Macrodrenagem na cidade de Irecê, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, autorizada a promover constituição de Servidão Administrativa na referida área de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem de trecho da Macrodrenagem nos imóveis por onde se estende a faixa de terra descrita no projeto de infraestrutura aprovado.

Parágrafo único. A presente instituição visa à passagem de rede de águas, razão pela qual sobre referidas áreas não podem ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem referida a execução da obra.

Art. 3º - Havendo comprovada necessidade de indenização o preço não poderá ultrapassar o laudo de avaliação.

Parágrafo único. O ônus da prova do prejuízo/indenização cabe ao proprietário, não o provando, presume-se que a servidão não produz qualquer prejuízo.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à esta Secretaria de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção do mencionado trecho da Macrodrenagem do eixo acima exposto, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão, desde que não haja outra via praticável.

Parágrafo único. O(s) proprietário(s) da área de terra atingida pelo ônus, limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - Art. 4º - Em caso de efetivação da servidão administrativa por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGM, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.





Art. 6º - Todos os ônus decorrentes da constituição e/ou execução da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, que fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ BAHIA

Elmo Vaz
Prefeito do Município

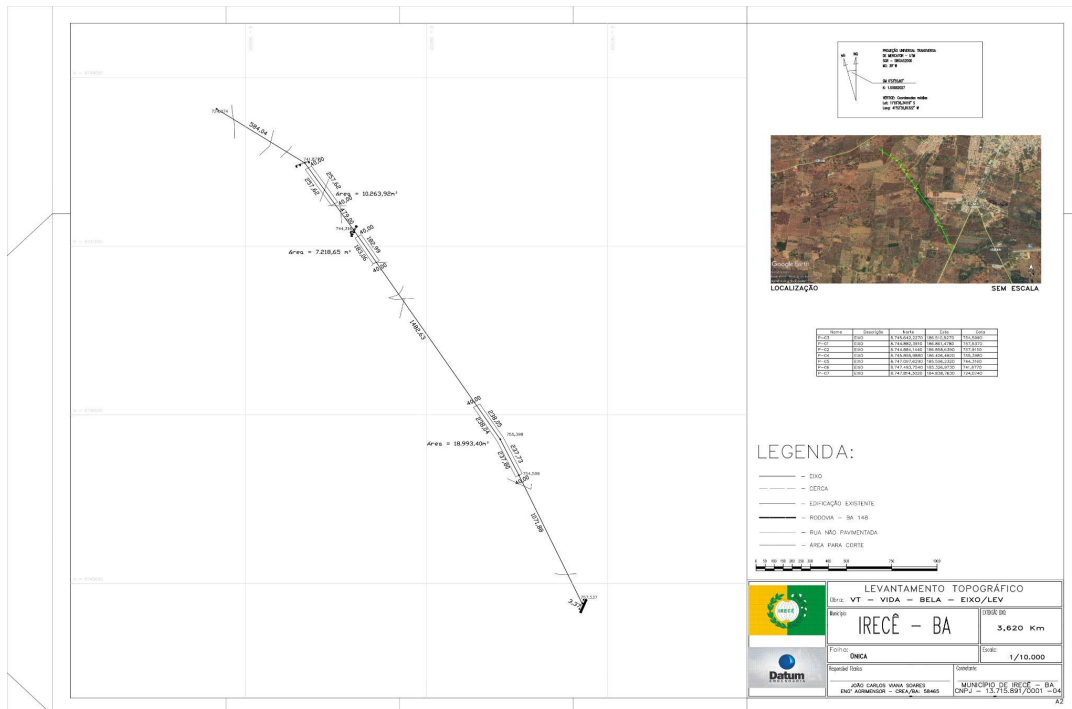
Ives Franca
Procurador do Município





PREFEITURA DE IRECÊ

ANEXO I



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 555/2021

DISPÕE SOBRE O PONTO
FACULTATIVO NO DIA 29 DE
OUTUBRO (SEXTA-FEIRA) NO
MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definido, em âmbito municipal, ponto facultativo no dia 29 de outubro (sexta-feira) de 2021.

Art. 2º. Cabe aos dirigentes das Secretarias e Setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Parágrafo único: As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados denominado como ponto facultativo.

Art. 3º. Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2021.



Elmo Vaz

Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118




CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 548/2021

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Alisson Pereira Da Silva, de Inspetor da Escola Municipal José Francisco Nunes - Itapicuru, da Secretaria Municipal de Educação de Irecê

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Alisson Pereira Da Silva**, do cargo em comissão de Inspetor da Escola Municipal José Francisco Nunes - Itapicuru, da Secretaria Municipal de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, símbolo CC06, capítulo III, seção III, subseção IV, art.54 da lei 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 14 de outubro de 2021.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 549/2021

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Fabiano Barros Mota, de Inspetor da Escola Municipal Parque Ineny Nunes Dourado da Secretaria Municipal de Educação de Irecê

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Fabiano Barros Mota**, do cargo em comissão de Inspetor da Escola Municipal Parque Ineny Nunes Dourado, da Secretaria Municipal de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, símbolo CC06, capítulo III, seção III, subseção IV, art.54 da lei 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de outubro de 2021.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 009/ 2021

“Dispõe sobre a regulamentação do período para protocolo do requerimento de remoção e dá outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ, do Município de Irecê, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando ser necessário determinar o período de protocolo do requerimento de remoção, com fito da devida organização administrativa e análise das possibilidades econômicas do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado o período compreendido entre o dia 03 de novembro a 03 de dezembro de 2021, para protocolo do requerimento de remoção, dos profissionais pertencentes a rede municipal de ensino, no setor de Recursos Humanos dessa Secretaria.

Parágrafo Único: As solicitações protocoladas fora do prazo acima assinalado não serão consideradas para fins de concessão da sobredita remoção, devendo ser arquivadas na pasta funcional do servidor.

Art. 2º No caso de professor, o pedido de remoção somente poderá ser endereçado à outra unidade escolar que possua o segmento educacional no qual o mesmo é concursado.

Art. 3º Deverá ser fixado em local de fácil acesso e nas dependências das instituições educacionais do Município e desta secretaria.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Município de Irecê/ BA, 22 de outubro de 2021.

Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação





SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 010 / 2021

DISPÕE SOBRE O DESDOBRAMENTO TEMPORÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DO CARGO DE PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO, NO ANO DE 2022, EM VIRTUDE DO REORDENAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Educação do Município de Irecê, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a busca em atender ao Princípio da Eficiência dos Gastos Públicos, organiza a distribuição adequada do desdobramento temporário da carga horária dos titulares dos cargos de professor e coordenador pedagógico nas unidades escolares municipais;

CONSIDERANDO que a forma democrática e correta de se conceder o desdobramento temporário no ano letivo de 2022 seja estabelecer critérios;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar critérios para a concessão do desdobramento temporário dos servidores municipais integrantes do cargo de professor e coordenador pedagógico, estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º. O servidor terá prioridade na concessão de acordo aos critérios estabelecidos abaixo de forma preferencial:

I – Parecer favorável em forma de relatório, produzido pela equipe gestora (direção, coordenação e secretário escolar);

II – Compromisso nos projetos pedagógicos da escola;





SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

III – Envolvimento com formação promovida pela Secretaria de Educação;

IV – Assiduidade;

V – Pontualidade;

Art. 3º. O desdobramento será concedido para suprir vacância temporária dos cargos públicos de professor e coordenador pedagógico, nos casos permitidos pela legislação municipal.

Art. 4º. O período do desdobramento terá início no ano letivo de cada ano, fazendo a ressalva que o mesmo só será mantido de acordo à necessidade da administração pública municipal, podendo ser interrompido a qualquer momento quando cessarem os motivos justificaram sua concessão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, em 22 de outubro de 2021.

Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

059/AASEMADES/OUT-2021

PORTARIA Nº 135/2021

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **HERICA FERREIRA MACHADO TEIXEIRA**, nome fantasia **ADEGA BUDEGA PRIME**, CNPJ **21.540.655/0001-22**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Autorização Ambiental** à **HERICA FERREIRA MACHADO TEIXEIRA**, nome fantasia: **ADEGA BUDEGA PRIME**, CNPJ **21.540.655/0001-22**, tendo como atividade principal Comércio varejista de bebidas, Enquadrado pelo decreto nº 360/2019, COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS, com sede AVENIDA ADOLFO MOITINHO, Nº 162, centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III - Promover o treinamento de funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;

VI - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-6524 - socrates.ma.irece@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VII - Manter sempre atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

VIII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

IX - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

X - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XI - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

XIII- Fica estritamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: durante a vigência desta dispensa);

XIV - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 22 de Outubro de 2021.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2021**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 010/2021. Tipo: Maior Oferta. Objeto: Alienação através de Permuta de imóvel de propriedade do Município de Irecê, em lote único, por imóvel para ser construído o Centro Administrativo de Irecê. Data da Sessão: 24 de Novembro de 2021 às 09:00h. Local da Sessão: Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Edital no site: www.irece.ba.gov.br. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**

O Município de Irecê-Ba, faz saber que realizará licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, Modo de disputa Aberto e Fechado, nº 013/2021. Site: www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação: 903199. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas, kits de higiene pessoal e produtos de limpeza e kits de enxoval para distribuição fracionada as famílias que se encontram em vulnerabilidade social em decorrência do Covid-19 para atender a demanda do Município de Irecê/Ba. Inf.: www.irece.ba.gov.br. Início da Sessão Pública Virtual: **09/11/2021 – 14:30h**. (Horário de Brasília). Carla C. R. Ferreira/Pregoeira.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DB8A-55CF-6A8B-8F0D-3F77> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DB8A-55CF-6A8B-8F0D-3F77



Hash do Documento

b94d6cff9c2d876c31a55163613f35b9fa925b8891887cac7abd7a6114d81f2b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/10/2021 17:16 UTC-03:00